



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

PARECER n. 00063/2021/GAB/PFUNIFAP/PGE/AGU

NUP: 00893.000100/2020-81

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato nº 25/2020 celebrado entre a UNIFAP e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE. Prestação de serviços de gestão administrativa e financeira do Projeto "JOVEM BILINGUE"

Aditivo contratual para prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias. Possibilidade, desde que observadas as recomendações arroladas.

I- RELATÓRIO

1- Os autos do processo de número em epígrafe vieram a Procuradoria Federal junto a UNIFAP, para, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, ser realizada análise jurídica da minuta de aditivo ao contrato 25/2020 firmado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE, tendo por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto "JOVEM BILINGUE" .

2- Constitui objeto específico do aditivo "prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 25/2020 por mais 90 (noventa) dias, para vigorar no período 03/08/2021 a 31/10/2021.".

3- No que interessa a presente análise, constam nos autos:

- o contrato 25/2020-UNIFAP, datado no dia 29/06/2020. Vigência de 12 meses a contar de 03/08/2020 a 02/08/2021;
- o EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020;
- o SOLICITAÇÃO Nº 449/2020 - DICONT;
- o DESPACHO Nº 14900/2020 - PROAD;
- o DESPACHO Nº 16190/2020 - DEPLA;
- o DESPACHO Nº 16198/2020 - PROAD;
- o PORTARIA Nº 1061/2020;
- o DESPACHO Nº 16722/2020 - DDPH;
- o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 92/2020 - DEPLA;
- o DESPACHO Nº 19173/2020 - DICONT;
- o DESPACHO Nº 19644/2020 - PROAD;
- o DESPACHO Nº 20405/2020 - DICONT;
- o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - DEPLA;
- o Ofício FUNDAPE- interesse em prorrogar o contrato;
- o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA Nº 110 / 2021 - PREFEITURA;
- o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. **FUNDAPE- Apresenta pendência ;**
- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- o Certidão TCU;
- o certidão portal da transparência;
- o certidão improbidade administrativa e inelegibilidade;

- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)1ª e 2ª Instâncias;
- o minuta de aditivo;
- o DESPACHO Nº 13175/2021 - DICONTE;
- o DESPACHO Nº 13202/2021 - PROAD;
- o DESPACHO Nº 13476/2021 - REITORIA.

4- É o importante a relatar.

I - ANÁLISE JURÍDICA

5- Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Unifap nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6- Decorrente de dispensa de Licitação fundada no art. 1º da Lei 8958/1994, na redação dada pela Lei 12863/2013, cumulada com o art. 24, XIII da Lei 8666/93, o contrato 25/2020 foi celebrado no dia 29/06/2020, com prazo de vigência de 12 meses a contar de 03/08/2020 a 02/08/2021.

7- Logo se vê que o contrato em referência expira em 02/08/2020, de modo que ainda se encontra apto a ser prorrogado, conforme a Orientação Normativa nº 03 da AGU, de 01/04/2009, cujo enunciado possui o seguinte teor:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

8- A cláusula segunda admite a prorrogação de vigência nos termos da Lei 8666/93, mediante termo aditivo.

9- Tratando-se de um contrato que tem por escopo a gestão administrativa e financeira de um projeto de ensino e/ou extensão, com prazo de duração definido, o fundamento para a prorrogação supõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 58:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.* [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

10- Instada, a UNIFAP assim se manifesta sobre a necessidade/interesse na prorrogação:

Informamos que somos favorável a formalização do aditivo de prazo para conclusão do cronograma de execução, constante no Plano de Trabalho, que encontra-se atrasado devido a suspensão temporária dos pagamentos provenientes de recursos de Emenda Parlamentar até a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, conforme prazo estabelecido no art. 8º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme o comunica da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação, encaminhado pelo Defin.

11- Da justificativa apresentada se extrai que a prorrogação pretendida tem fundamento no inciso II do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 8666/93.

12- Ora, o atraso na execução do projeto acadêmico acarreta, em consequência, a necessidade de prorrogar a vigência do contrato de gestão firmado com a fundação de apoio, sob pena de inviabilizar a continuidade do projeto.

13- A gestão administrativa e financeira consiste, pois, na realização, pela fundação de apoio, de contratos e pagamentos no interesse do projeto. É dizer, o serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto densifica-se no fato de a fundação de apoio fazer, em nome próprio, contratos e pagamentos no interesse do projeto ou da ação administrativa da IFES.

14- A estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a fundação de apoio, materializa-se no seguinte esquema: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à fundação de apoio para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada, realize contratos e pagamentos para atender o projeto. E a fundação de apoio assume a obrigação de gerenciar tais recursos, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto, prestando, ao final, contas à IFES quanto à legitimidade da aplicação dos recursos transferidos para gestão.

15- Verifica-se que não consta nos autos documentação atualizada que demonstra ser a FUNDAPE entidade autorizada a apoiar a UNIFAP, o que deve ser providenciada a anexação antes da assinatura do aditivo.

16- Ademais, nota-se consta na Certidão do SICAF uma pendência. Sugere-se que o aditivo ao contrato apenas seja formalizado se a pendência for sanada.

17- Quanto a minuta de aditivo elaborada pela DICONTE, observa-se que apresenta boa técnica, considerando seus estreitos objetivos, **sugerindo-se apenas ajuste quanto a data de término da vigência que seria o dia 01/11/2021, considerando a prorrogação contratual por 90 (noventa) dias.**

III - CONCLUSÃO

18- Pelo exposto, aprova-se a minuta de aditivo com vistas a prorrogação do prazo de vigência do contrato 025/2020 no prazo necessário a completa execução do projeto acadêmico, **desde que seja observada as recomendações arroladas nos itens 15, 16 e 17 deste opinativo.**

20- Adverte-se a necessidade de adequado planejamento da tramitação dos processos, para que reste atendido o prazo de análise jurídica prevista no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou os prazos que estejam estatuídos em legislações específicas, sem prejuízo de situações excepcionais e devidamente justificadas que admitem recepção de consultas urgentes.

21- Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme enunciado nº 05 do Manual de

Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

Macapá, 21 de julho de 2021.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000100202081 e da chave de acesso 5d07e58f

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 683736620 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 21-07-2021 14:58. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
